

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2019 - CSEG
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Ao Projeto de Lei nº 708, de 2019,
que institui a Política Distrital de
Segurança Pública e Defesa Social
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Adicione-se os incisos XIV e XV ao art. 5º, do projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - (...)

XIV - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres;

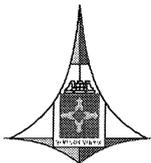
XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, a fim de possibilitar à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e os órgãos que compõem a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o direito das mulheres, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Noutro giro, a presente emenda tem o intuito de alcançar o fortalecimento da rede de atendimento, sendo fundamental o monitoramento dos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, bem como a execução das ações do programa/projeto visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de problemas, com base a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 14
PL Nº 708/2019
Rubrica
Nº 12032



Noutro ponto, sugerimos, também, a inclusão de dispositivo que dê prioridade a assistência à saúde mental dos profissionais da segurança pública, tendo em vista que a Lei federal nº 13.675, de 2018, que trata do Programa nacional de Qualidade de Vida para os profissionais de segurança pública, (Pró-Vida), não previu a realização de ações de prevenção ao suicídio aos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 15
PL Nº 708/2019
Rubrica
Matricula 12032